CONTRATO N° 08/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Magno de Araújo, n° 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o n° 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral em exercício, Dra. **MARIA REGINA FRANCO CUNHA**, CPF/MF n° 063.375.972-49, doravante designado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RIOPRO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.828.805/0001-16, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 245 – sala 1102, Centro, CEP: 20.040-009 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio diretor o Sr. **ROGÉRIO TEIXEIRA SAMPAIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 2.595.503 IPM/BA e CPF n°: 090.854.327-15, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam este **Contrato nº 08/2022**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2022, art. 24, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação para o Sistema do PatriRP, referente à licença mensal para uso de software, desenvolvimento com a instalação de novos lançamentos, manutenção corretiva, hospedagem remota e suporte técnico, conforme especificações técnicas e descrição do objeto contidas na proposta comercial, que integram o presente como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato, o valor global de R$8.280,72 (oito mil, duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) que será pago em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R$690,06(seiscentos e noventa reais e seis centavos).

2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, até o dia 05 de cada mês, no protocolo do **CONTRATANTE**, e será paga até o dia 15 do mês corrente. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja entregue após o dia 05, a mesma poderá ser paga até o dia 30 do mês corrente.

2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o **CONTRATANTE** providenciar o recebimento definitivo do serviço e atestar a execução do objeto do Contrato.

2.4 Condiciona-se o pagamento a:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento do serviço, nos termos estabelecidos no Contrato, e com os elementos necessários e essências do documento, tais como:

I – O prazo de validade.
II – A data da emissão.
III – Os dados do Contrato e do órgão **CONTRATANTE.**
IV – O período de prestação dos serviços.
V – O valor a pagar.
VI – Destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

b) Declaração do fiscal do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;

c) Comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazendas Públicas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista e cadastro de empresas inidôneas, e não estando a **CONTRATADA** impedida de contratar com a Administração Pública, nem suspensa temporariamente de participar de licitação.

2.5 No caso da Nota Fiscal ou Fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

2.6 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.8 Os pagamentos serão realizados através de Nota de Empenho, após atesto do fiscal, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na Nota Fiscal ou Fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, de titularidade da **CONTRATADA.**

2.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** e se a mesma for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações na proposta comercial.

3.1.1 Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, sob pena das penalidades cabíveis.

3.1.2 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relativos à demora, ação ou sua omissão sobre a execução do objeto, e deverá proceder ao(s) respectivo(s) ressarcimento(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação administrativa do fato, sob pena de multa.

3.1.3 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3.1.4 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais (endereço, conta bancária, etc), necessários para recebimento de comunicações e pagamentos.

3.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.6 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações.

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como rejeitar os produtos que não atendam às especificações da proposta.

4.1.3 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos.

4.1.4 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue.

4.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 22.06.2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, nos termos do art.57,§ 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor constante da cláusula anterior será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste Contrato.

6.2 Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Caso não tenha ainda sido eleito outro índice oficialmente, seja aplicado qualquer outro índice de atualização de preços mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA SETÍMA – DA EXECUÇÃO

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições contidas no processo administrativo mencionado no preâmbulo, em conformidade com os arts. 66/76 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária,com a seguinte classificação funcional:01.032.1495.8403.339039- Fonte : 0101.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

9.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ou e-mail informatica@mpcm.pa.gov.br e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 10.1;

9.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização do deste Contrato será executada pelo servidor Carlos Amaro Costa de Oliveira como fiscal titular e Rivandro Batista como fiscal substituto.

10.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

10.3 Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado à execução do presente Contrato.

10.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pretensa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação **CONTRATADA,** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b.3) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

11.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

11.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.6 No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

12.3 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, e com as consequências indicadas no art.80 do mesmo diploma legal.

12.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade do **CONTRATANTE.**

12.5 A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

12.6 Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas.

12.7 Em qualquer das hipóteses suscitadas, o **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12.8 A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE**;
12.9 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENDO E PROTEÇÃO DOS DADOS
13.1 Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATADA** autoriza a coleta e utilização dos dados necessários para a execução dos termos objeto deste Contrato, com base na Lei nº 13.709/2018.

13.2 No manuseio de dados a **CONTRATADA** deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.3 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo sigilo do teor de todos os documentos manuseados por seus funcionários, ficando vedada expressamente a retirada de qualquer material ou documento do ambiente de trabalho.

13.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.6 A **CONTRATADA** deve se sujeitar a todas as normas de segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE** a fim de garantir a segurança do arquivo físico e das informações manipuladas pelas equipes da **CONTRATADA**.

13.7 A **CONTRATADA** deve firmar Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo pelas informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, arcando administrativamente e judicialmente pelas consequências do uso indevido das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
14.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: mp@mpcm.pa.gov.br e informatica@mpcm.pa.gov.br
CONTRATADA: riopro@riopro.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPOS DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ nº 05.018.916/0001-92

RIOPRO INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 03.828.805/0001-16

Testemunhas:

1.
CPF 429.445.202-10

2.
CPF 293.922.682-20